



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
GABINETE GERAL DO SECRETÁRIO - SESAPI-PI

Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64.018-900
- <http://www.saude.pi.gov.br>

Ofício Circular Nº: 409/2023/SESAPI-PI/GAB Teresina/PI, 26 de dezembro de 2023

Para: Diretores de Unidades de Saúde do Estado do Piauí e Público em Geral.

**ORIENTAÇÕES DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ,
APÓS REUNIÃO OCORRIDA, EM 26/12/2023, ÀS 10H, NO GABINETE DO SECRETÁRIO.**

1.0 VACINAÇÃO:

- Incentivo à Vacinação para a População Adulta (Acima de 18 Anos): Recomenda-se a administração da primeira dose de reforço (bivalente).
- Incentivo à Vacinação para Idosos Acima de 60 Anos e Pessoas Imunossuprimidas: Recomenda-se a aplicação da segunda dose de reforço (bivalente).
- Profissionais de Saúde: É imprescindível que mantenham o cartão de vacinação atualizado.
- Crianças e Adolescentes: Devem buscar postos de vacinação para a atualização da caderneta, considerando que a vacina estará disponível no calendário do programa nacional de imunização a partir de janeiro de 2024.

2.0 MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS VIGENTES: 2.1 USO DE MÁSCARAS

Âmbito Individual - o uso de máscaras é recomendado para:

- Pessoas com sintomas gripais, casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou indivíduos que tenham tido contato próximo com caso suspeito/confirmado de COVID-19.
- Indivíduos com fatores de risco para complicações da COVID-19 (especialmente pessoas imunossuprimidas, pessoas idosas, pessoas gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) em situações de maior risco de contaminação, como locais fechados e mal ventilados, além de ambientes com aglomeração e serviços de saúde.

Âmbito Coletivo - em situação de surto de COVID-19 em determinado local ou instituição, recomenda-se o uso de máscara por todas as pessoas no mesmo ambiente, considerando o potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

Estado do Piauí: O uso de máscaras em ambiente aberto, semiaberto ou fechado, seja público ou privado, é opcional. No entanto, permanece obrigatório o uso de máscaras em consultórios por trabalhadore(a)s, pacientes/usuário(a)s, acompanhantes e visitantes em clínicas, unidades e estabelecimentos assistenciais de

saúde, sejam públicos ou privados, ambulatoriais ou de internação. Recomenda-se ainda o uso contínuo de máscaras para pessoas gestantes, pessoas idosas e pessoas imunossuprimidas em qualquer ambiente.

2.2 HIGIENE DAS MÃOS

Recomenda-se que toda a população faça a frequente higienização das mãos com água e sabão ou com álcool a 70%.

3.0 ISOLAMENTO X QUARENTENA

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19:

- Indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) leve e confirmação para COVID-19 devem:
 - Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente. Esse isolamento pode ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas, desde que não haja febre e o uso de medicamentos antitérmicos tenha sido interrompido por pelo menos 24 horas, além da diminuição dos sintomas respiratórios.
 - Se os sintomas respiratórios persistirem ou se houver febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, é necessário manter o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo.

MEDIDAS ADICIONAIS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO:

- Uso de máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da COVID-19, assim como locais com aglomeração, como transporte público ou ambientes onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Evitar frequentar locais onde não seja possível o uso da máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares.
- Evitar compartilhar refeições com outras pessoas, tanto em casa quanto no ambiente de trabalho.
- Evitar viagens durante o período.

ATENÇÃO:

Dia 0 (zero) é o dia do início dos sintomas, enquanto o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas (24 horas), seguindo essa contagem.

(assinado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 26/12/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010565922** e o código CRC **E0A8B399**.